

EMENDA Nº 01

Apresentamos ao Projeto de Lei nº 4.273, de 30 de julho de 2020, que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2021 e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal, a seguintes

Emenda:

a) Dê-se aos incisos I e III do artigo 28 a seguinte redação:

Art. 28

I - às entidades sem fins lucrativos que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, desporto ou cultura;

III - às entidades sem fins lucrativos que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

b) Dê-se ao artigo 32 a seguinte redação:

Art. 32. As transferências de recursos às entidades previstas nesta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da formalização da Parceria, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2020

COMISSÃO CONJUNTA

Adriano Alvarenga
Relator

EMENDA Nº 02

Apresentamos ao Projeto de Lei nº 4.273, de 30 de julho de 2020, que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2021 e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal, a seguintes

Emenda:

a) Inclua-se no "ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2020" a seguinte ação:

- Pagamento do retroativo dos inativos 100

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2020

COMISSÃO CONJUNTA

Adriano Alvarenga
Relator

EMENDA Nº 03

Apresentamos ao Projeto de Lei nº 4.273, de 30 de julho de 2020, que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2021 e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal, a seguintes

Emenda:

- a) Suprima-se o artigo 8º, renumerando-se os demais

- b) Dê-se ao artigo 23 a seguinte redação:

"Art. 23. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2021 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2021 a 2023, demonstrando a memória de cálculo respectiva".

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2020

COMISSÃO CONJUNTA

Adriano Alvarenga
Relator

EMENDA Nº 04

Apresentamos ao Projeto de Lei nº 4.273, de 30 de julho de 2020, que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2021 e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal, a seguintes

Emenda:

a) Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

"Art.1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do Município de Timóteo, relativa ao exercício financeiro de 2021, compreendendo":

b) Suprima-se o inciso I do artigo 39, renumerando-se os demais.

c) Substitua-se, no artigo 41 a expressão "...editando leis,..." por "... editando Projetos de Lei,..."

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2020

COMISSÃO CONJUNTA

Adriano Alvarenga
Relator